



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

Processo n.º 48/19

Cabimento n.º 1893MGD/2019

N.º sequencial de compromisso 16444/2019

Contrato n.º PS - 30/2019

CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO CONSUMIDOR DO CONCELHO DE OLHÃO"

Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE OLHÃO, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **representado** por **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA**, natural da freguesia e concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, que outorga **na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão** nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e adiante **designado por primeiro outorgante**.

SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR-DECO, com sede na Rua Artilharia Um, n.º 79-4º, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC 500927693, **representada** por **VASCO RODEIA TORRES COLAÇO**, natural da freguesia de [redacted] concelho do [redacted] portador do Cartão de Cidadão n.º [redacted] válido até [redacted] e contribuinte fiscal n.º [redacted] com domicílio profissional na morada acima referida, **na qualidade de presidente da direção**, com poderes para intervir neste ato conforme consulta da certidão permanente da empresa, válida até 14 de maio de 2019, que se arquivou no processo respeitante a este contrato, adiante **designado por segundo outorgante**.

É celebrado o presente contrato para "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO CONSUMIDOR DO CONCELHO DE OLHÃO", na sequência de **ajuste direto** nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e que, por despacho do primeiro outorgante de 8 de maio de 2019, foi adjudicado ao segundo outorgante de acordo com a proposta deste, datada de 28 de abril de 2019, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para apoiar, informar e aconselhar o consumidor do concelho de Olhão, em regime de prestação de serviços contínua, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

O preço total da adjudicação é de **C 12.800,00 (doze mil e oitocentos euros)** correspondente ao preço contratual do procedimento, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de acordo com o preço mensal fixado na proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução)

O presente contrato tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor até ao final do ano de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de Pagamento)

1. A quantia devida pelo Município referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga no prazo de 30 dias conforme previsto no art.º 299 do CCP, após parecer favorável do gestor do contrato, prestado no seguimento da emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário, após o vencimento a obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento no período de 30 dias que a antecedem.
3. Em cada fatura deverá, discriminar, os serviços a que respeita, e identificar o n.º do processo e/ou o n.º sequencial de compromisso em epígrafe referenciado, atribuído nos termos e para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fev., na redação atual, e respetiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de jun., devendo ter em atenção que dela deve constar os elementos mencionados no art.º 299-B do CCP.
4. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Olhão pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, salvo se o Município, atingido o limite das sanções pecuniárias referido, optar por não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, caso em poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de, nos termos da legislação em vigor, não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula 3.ª.
2. Os encargos resultantes do mesmo, no valor total de quinze mil, setecentos e quarenta e quatro euros com IVA Incluído, serão satisfeitos do seguinte modo:



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

- a) O valor de três mil, novecentos e trinta e seis euros, com IVA incluído, a satisfazer no presente pela dotação orçamental da rubrica com a seguinte classificação, na qual tem cabimento: Orgânica: 0103 Económica: 020220.
 - b) A parte restante no valor total de onze mil, oitocentos e oito euros, com IVA incluído, será considerada no orçamento dos próximos anos.
3. A repartição/compromisso plurianual da despesa foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 21 de fevereiro de 2019, por conta da delegação de competências conferida pela Assembleia Municipal de Olhão proferida na respetiva sessão extraordinária de 27 de nov. de 2017, para efeitos da disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fev., e sua regulamentação, na redação atual (lei que aprovou o regime da assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestor do contrato)

Para efeitos do disposto no art.º 290-A do CCP, foi designado gestor do contrato em nome do Município, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato,

CLÁUSULA OITAVA

(Ajustamentos)

Não foram propostos quaisquer ajustamentos ao contrato nos termos e para efeitos do art.º 99 do CCP.

CLÁUSULA NONA

(Modificações ao contrato)

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade conforme previsto nas peças do procedimento, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos, cujo teor já foi aceite pelas partes:
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem dos mesmos.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datada de 8 de maio de 2019.

Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; Declaração da Segurança Social e Certidão da Autoridade Tributária, comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas e Certidão Permanente.

O Primeiro Outorgante

ANTÓNIO	Assinado de forma
MIGUEL	digital por ANTÓNIO
VENTURA PINA	MIGUEL VENTURA PINA
	Dados: 2019.05.27
	12:50:35 +01'00'

O Segundo Outorgante

[Assinatura	Assinado de forma digital
Qualificada] Vasco	por [Assinatura Qualificada]
Rodeia Torres	Vasco Rodeia Torres Colaço
Colaço	Dados: 2019.05.24 22:43:37
	+01'00'

Nota: O presente contrato considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.